PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04570/94

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 10/10/1994
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Turismo, regulamenta o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUNATUR, fundo especialmente mantido na forma da Lei e regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo, em conta própria vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETURDE, com a finalidade de custear a execução da política municipal de turismo através do financiamento dos seguintes serviços, atividades e obras de interesse turístico para o município de Natal:

I - elaboração, implantação e atualização do Plano Diretor do Turismo;
II - obras de infra-estrutura turística;
III - elaboração e execução do Calendário Municipal de Eventos Turísticos;
IV - elaboração de plano de marketing e veiculação de propaganda promocional da cidade;
V - manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;
VI - treinamento de pessoal na área de turismo;
VII - sinalização turística;
VIII - elaboração e contratação de pesquisas de demanda turística;
IX - implantação e manutenção de Banco de Dados Turísticos;
X - apoio a produção de manifestações culturais, sociais e esportivas de interesse turístico;
XI - outras atividades de interesse da organização e do desenvolvimento do turismo.

Art. 2º - O FUNATUR será constituído de receita proveniente da dedução a cada incidência do tributo, de ate 20% (vinte por cento) do montante das contribuições devidas do Imposto Sobre Serviços - ISS e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de contribuintes classificados nos termos desta Lei, como empresas pertencentes ao Setor Turístico, bem como outros recursos que venham a ser incorporados.
§ 1º - Consideram-se empresas pertencentes ao setor turístico as filiadas aos Sindicatos Patronais e Associações de Classe do Setor Turístico, bem como empresas de transporte aéreo, marítimo e rodoviário interestaduais.
§ 2º - Constituem recurso incorporados ao FUNATUR, nos termos deste artigo:
a) saldos eventuais;
b) dotações orçamentárias especificas;
c) resultados das aplicações no mercado financeiro dos recursos do FUNATUR;
d) decorrentes de acordos, convênios, contratos e consórcios;
e) doações, transferências, créditos, contribuições, auxílios e subvenções.
§ 3º - Para efeito das dotações autorizadas em favor do FUNATUR, ate o limite fixado no caput deste artigo, estas serão efetuadas mediante expedição pela Secretaria da Fazenda, de Certificado de incentivo ao

Turismo, com cópia ao Conselho Municipal de Turismo, acompanhado de termo declaratório assinado pelo contribuinte, destinando os recursos do FUNATUR.

§ 4º - No ato do pagamento do tributo pelo Contribuinte, os recursos referidos no parágrafo anterior, serão depositados pela Secretaria Municipal de Finanças diretamente na conta própria do FUNATUR.

Art. 3º - A gestão da aplicação dos recursos do FUNATUR será efetuada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento econômico.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo, sucessor do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, conforme o disposto no art. 33, da Lei n. 4.522, de 05 de janeiro de 1994, órgão consultivo da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, será composto de 10 (dez) membros a seguir designados:

I - 05 (cinco) membros representantes da Prefeitura Municipal de Natal, sendo 01 (um) obrigatoriamente o Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, que exercerá a Presidência do Conselho e 04 (quatro) de livre escolha do Prefeito

II - 05 (cinco) membros representantes do segmento turístico, escolhidos pelo Prefeito entre os nomes indicados em listas tríplices apresentadas pelas entidades representativas desse segmento.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Secretário Executivo, na forma que vier a ser definida no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º - As decisões do Conselho Serão tomadas com a presença de no mínimo 06 (seis) dos seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - O Conselho funcionará em instalações apropriadas cedidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômica, cabendo a esta oferecer recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho, cuja administração será exercida pelo seu Secretário Executivo.

§ 3o - As despesas porventura exigidas para o comparecimento as reuniões do Conselho, constituirão ônus dos respectivos membros ou Entidades representadas.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - aprovar o seu Regimento Interno;

II - formular diretrizes básicas da política municipal de turismo, estabelecendo os programas de alocação de recursos do FUNATUR, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, em consonância com a política, os programas e os interesses turísticos estabelecidos pelo Governo Municipal;

III - apreciar e aprovar o Calendário Municipal de Eventos Turísticos;

IV - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do FUNATUR e o desempenho auferido no setor turísticos pelas aplicações finalísticas do Fundo;

V - apreciar e aprovar orçamentos anuais e plurianuais do FUNATUR, elaborados pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

VI - pronunciar-se sobre as contas do FUNATUR, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle para os fins legais;

VII - recomendar as providências que se fizerem necessárias para o aperfeiçoamento das aplicações finalísticas do Fundo, adequando-se aos objetivos estabelecidos nesta Lei;

VIII - diminuir duvidas quanto a aplicação das normas regulamentares do FUNATUR nas matérias de sua competência;

IX - divulgar no Diário Oficial do Estado, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FUNATUR e os respectivos pareceres;

X - apreciar e aprovar os convênios, contratos, consórcios, planos, projetos e atividades que utilizem recursos do Fundo, exercendo a sua fiscalização;

XI - exercer outras atividades no interesse da organização e do desenvolvimento do turismo, respeitada a competência dos demais órgãos Federais, Estaduais, e Municipais;

XII - autorizar o Presidente do Conselho a firmar acordos, contratos, convênios e consórcios cujos objetivos estejam elencados no art. 1o desta Lei.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETURDE, na qualidade de órgão gestor do FUNATUR, compete:

I - praticar todos os atos necessários a gestão da aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo;
II - elaborar orçamentos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo, discriminando-se por área de interesse, submetendo-os ate 31 de julho ao Conselho Municipal de Turismo;
III - submeter a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Turismo todos os planos, programas e projetos que impliquem em alocação de recursos do Fundo, bem como acordos, contratos, convênios e consórcios que venham a ser firmados com recursos do Fundo:
IV - adotar as providências cabíveis a operacionalização dos programas, projetos, planos e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, decorrentes de aplicações de recursos do FUNATUR;
V - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Turismo as contas do FUNATUR, antes do seu encaminhamento aos órgãos oficiais de controle para fins legais;
VI - Estabelecer a Política Municipal de Desenvolvimento de Turismo, e dela dando conhecimento ao Conselho Municipal de Turismo;
VII - subsidiar o Conselho Municipal de Turismo com estudos e pareceres técnicos sobre os assuntos submetidos a apreciação do Conselho, bem como propor medidas de aprimoramento operacional das aplicações do Fundo.

Art. 8º - Cabe ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo , em cumprimento as decisões deste:
I - organizar e manter os serviços da Secretaria, confeccionando, registrando em livro próprio e guardando as Atas das Reuniões;
II - elaborar a pauta e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
III - encaminhar para divulgação no Diário Oficial do Estado as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FUNATUR e os respectivos pareceres;
IV - movimentar a conta vinculada do FUNATUR juntamente com o Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Presidente do Conselho;
V - elaborar os demonstrativos de contas do FUNATUR;
VI - implementar os atos emanados do Conselho, relativos a alocação e aplicação dos recursos do Fundo;
VII - outras atividades.

Art. 9º - Trimestralmente o Conselho Municipal de Turismo definira a aplicação dos recursos do FUNATUR, mediante proposto da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Parágrafo Único - Os recursos aplicados no trimestre anterior serão divulgados através de demonstrativos enviados à Secretaria Municipal de Finanças e publicados no Diário Oficial do Estado, no primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Turismo se instalará no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação desta Lei, e aprovará na primeira reunião após a sua instalação o seu Regimento Interno.

Art. 11 - O Poder Executivo expedirá o Regulamento desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua promulgação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de setembro de 1994

MARCILIO CARRILHO	-	PRESIDENTE
HERMANO MORAES	-	PRIMEIRO SECRETÁRIO
URUBATAN MAIA	-	SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 30/09/94.

OBS: Alterada pela Lei nº 4.581, de 20 de dezembro de 1994, que "Dá nova redação ao "caput" do Art. 1º, § 3º do Art. 2º e "caput" do Art. 7º, e dá outras providências".